

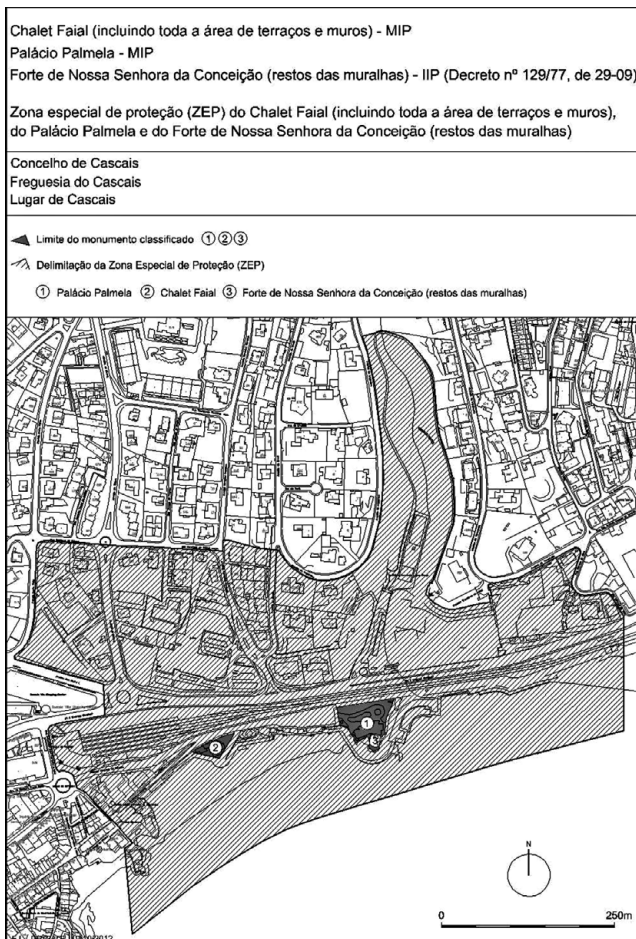
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros) e do Palácio Palmela, referidos no artigo anterior, e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO

**Portaria n.º 740-T/2012**

A Casa do Ribeiro é considerada um dos mais importantes testemunhos da arquitetura doméstica do período barroco. Foi construída na primeira metade do século XVII, em torno de uma torre ameada edificada no século XIV.

A casa, de planta rectangular, é precedida por pátio com cerca e portal, tendo sido construída a partir da torre. A fachada principal divide-se em dois pisos, apresentando uma linguagem de gosto classicista, ritmada e simétrica. A fachada posterior ostenta um conjunto eclético, com o torreão medieval a erguer-se à direita, e uma escadaria à esquerda, para acesso à capela, cuja porta é encimada por torre sineira. O espaço interior é coberto por tectos de masseira.

A classificação da Casa do Ribeiro reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem; a concepção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente da casa, nomeadamente o jardim de buxo e os terrenos agrícolas. A sua fixação visa a salvaguarda do monumento bem como da área agrícola e de mata que o circunda, nomeadamente a sua proteção face ao impacto visual e acústico derivado da sua proximidade com a A4.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo

com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa do Ribeiro, no lugar da Livração, freguesia de Toutosa, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

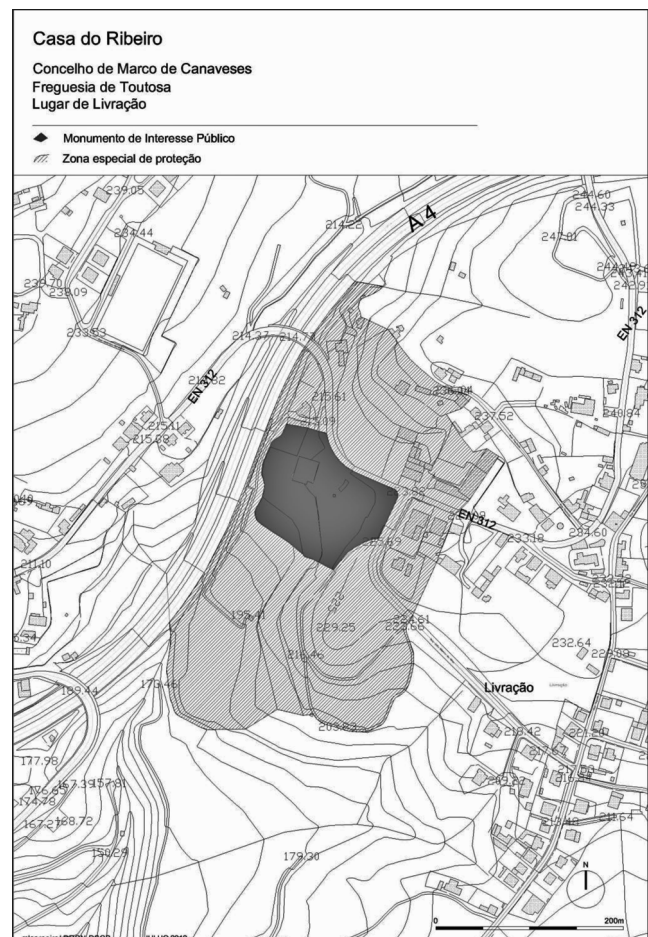
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO

**Portaria n.º 740-U/2012**

A Igreja da Ordem Terceira de São Francisco, em Faro, foi fundada em finais do século XVII, pelos Irmãos Terceiros, junto ao convento franciscano da cidade. Muito alterado no século XVIII na sua estrutura e orientação, pelo arquiteto Francisco Xavier Fabri e o mestre Diogo Tavares e Ataíde, deste templo seiscentista pouco resta.

A igreja atual é um edifício imponente, de planta longitudinal composta por capela-mor com cruzeiro e nave única, com claustro adjacente

de dois pisos. No programa decorativo salientam-se os painéis de azulejos setecentistas e a talha dourada e policroma, de feição barroca e rococó. A capela-mor é completamente revestida por azulejos e talha, que decora ainda toda a área do cruzeiro e respetiva abóbada, os frisos das paredes laterais e o arco cruzeiro, criando um espaço cénico de grande impacto visual.

A classificação da Igreja da Ordem Terceira de São Francisco reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem; interesse do bem como testemunho religioso.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Ordem Terceira de São Francisco, no Largo de São Francisco, Faro, freguesia da Sé, concelho e distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



24402012

Portaria n.º 740-V/2012

A Capela de São Sebastião ostenta na fachada a data de 1761, embora a devoção ao seu padroeiro seja muito mais antiga na localidade, sendo certo que já aí existia um templo com esta dedicação na primeira metade do século XVII.

Esta pequena construção, referida nas Memórias Paroquiais de 1758 como uma ermida pertencente ao povo da freguesia, conjuga a singeleza da fachada com a riqueza decorativa do interior. A nave integra um in-

teressante conjunto de pinturas murais bem representativo da pintura de cariz regionalista de finais de Setecentos e inícios da centúria seguinte, com elementos *rocaille* que incluem motivos florais e marmoreados em interessantes jogos cromáticos. Entre o recheio destacam-se os oratórios enquadrando o arco triunfal e o pequeno retábulo-mor em talha dourada e policromada que encerra a imagem do orago, flanqueado por grandes tábuas representando Santo António e Santa Bárbara.

A classificação da Capela de São Sebastião reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso; o seu valor estético e material intrínseco; a sua concepção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar a relação deste com o seu contexto arquitetónico, particularmente no que respeita à preservação possível das escalas urbanísticas.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela de São Sebastião, na Rua de São Sebastião, Erada, freguesia de Erada, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

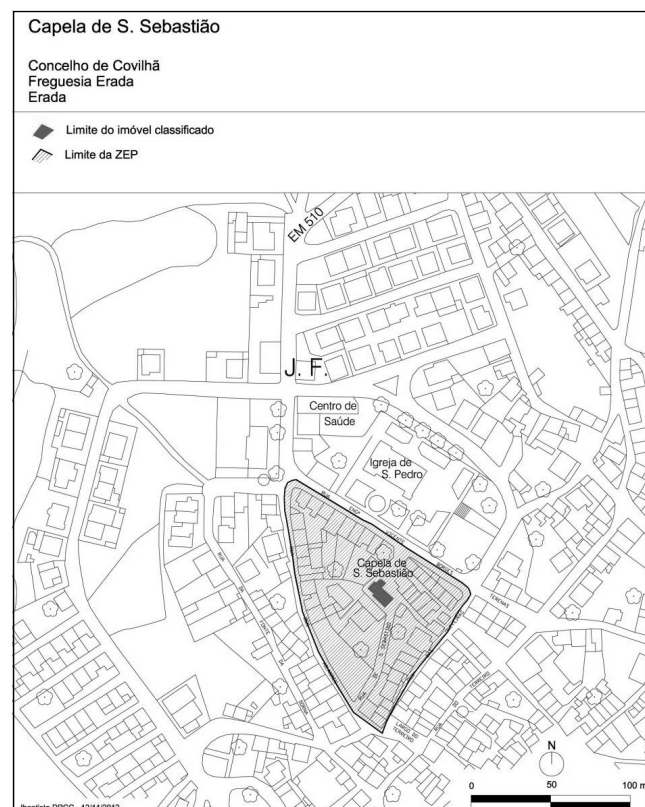
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



24452012